

## CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

### Lei Estadual nº

#### 1 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

2 Às 14:00 horas do dia 17 de junho de 2021, foi aberta pela Secretária  
3 Executiva, a **2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saneamento**  
4 **- CONESAN**, a qual se realizou de forma digital por meio da plataforma  
5 Google Meet: <https://meet.google.com/svs-ktsf-bwr>, em conformidade com  
6 o Decreto Estadual n. 525/2020 de 23 de março de 2020. A convocação  
7 foi realizada por e-mail e pelo grupo de WhatsApp do CONESAN. Estiveram  
8 presentes à reunião: Luciano Buligon/SDE e Leonardo Porto  
9 Ferreira/SEMA - Presidente e Vice-Presidente do CONESAN, Marcia Helena  
10 Neves - Secretária Executiva do CONESAN/SDE, Victor Ybarzo -  
11 pesquisador/SDE, Monica Foltran comunicação/SDE e Karen Tavares -  
12 estagiária/SDE, Luiza Kaschny Borges Burgardt/**ARESC**, Willian Jucelio  
13 Goetten/**ARIS**, Rodrigo Silva Maestri e Marcelo Seleme Matias/**CASAN**,  
14 Alan Henn/**EPAGRI**, Bianca Damo Ranzi e Cassio Moraes Schamberk/**IMA**, e  
15 Brianna Tosetto/**PMA/SC**, Denise Maria dos Santos Lopes/**SES**, das entidades  
16 Governamentais; e Andreia May/**ABES**, Noemia Bohn e Rodrigo  
17 Catafesta/**ACAPRENA**, Vinicius Ragghianti e Gabriel de Lyra/**ACESA**,  
18 Marcelo Mauri Da Cunha/**CREA**, Samuel Becker/**FIESC**, Adriano Fuga Varela  
19 e Bruno Angeli Bonemer/**OAB**, Haneron Victor Marcos e Gherly Andrey  
20 Razan/**SINTAEMA**, representantes dos entes não governamentais;  
21 confirmando o quórum qualificado. Registrou-se a presença de Fabricio  
22 Vieira/**FIESC**, Luís Henrique Cândido, Magnus Caramori, e Marcelo Mauri  
23 como convidados. Não justificaram a ausência: **FECAM**, **SAR**, **SEF**, **ACE**,  
24 **ASSEMAE**, **FACISC**, **FAESC**, e **UNISUL**. Com a palavra o Presidente do conselho,  
25 Sr. **Luciano Buligon**, cumprimentou a todos os presentes, colocou-se a  
26 disposição, e enalteceu a importância da função do conselho, sua  
27 representatividade nas políticas públicas do estado. E, manifestou a  
28 importância do CONESAN na definição das políticas públicas de saneamento no  
29 Estado de Santa Catarina. Hoje com uma pauta importante, considerando as  
30 determinações legais da Lei n. 14.026/2020, que "Atualiza o marco legal do  
31 saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para  
32 atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência  
33 para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº  
34 10.768, de 19 de novembro de 2003, ....., para aprimorar as condições  
35 estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de  
36 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada  
37 dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da  
38 Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei  
39 nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de  
40 fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos  
41 especializados. Precipuamente no que tange o prazo de 15 de julho de 2021,  
42 estipulado no art. 15. Com a palavra o Vice-Presidente **Leonardo** que agradece  
43 a presença de todos e já dá início a pauta do dia: **1) Aprovação da Ata da**  
44 **Reunião Extraordinária de 13 de maio de 2021.-** Aprovada por unanimidade. **2)**  
45 **Apresentação da Nota Técnica: Construção de embasamento legal referente as**  
46 **formas de prestação regionalizada prevista pelo novo marco legal de**  
47 **saneamento; elaborada na Câmara Técnica de Legislação e Regulamentação -**  
48 **CTRL referente a revisão da legislação, a fim de se verificar existência de**  
49 **impedimento legal de se adotar a regionalização por áreas metropolitanas.** Os  
50 Conselheiros, Adriano e Bruno/OAB, ficaram responsáveis pela relatoria na  
51 CTRL afim de apresentarem uma primeira versão da Nota Técnica à Câmara, a  
52 qual partiu de uma solicitação da plenária afim de se verificar a  
53 possibilidade de se utilizar a legislação, já existente, que trata das

## CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

### Lei Estadual nº

54 regiões metropolitanas como uma das alternativas para efeitos do artigo 15  
55 da referida lei, a fim de que no prazo de um ano os estados cumpram com o  
56 requisito da regionalização. O Conselheiro **Adriano** informou que os  
57 conselheiros representantes da OAB foram designados, por indicação dos demais  
58 membros da CTLR, para elaborarem o trabalho, que foi submetido à Câmara e  
59 exaustivamente debatido em reunião, recebendo contribuições de vários  
60 membros, adequando o seu teor, tendo sido o texto final da Nota Técnica  
61 aprovado, por unanimidade, por todos os representantes, passando a ser um  
62 documento próprio da Câmara Técnica, e que entendeu pela possibilidade de  
63 aproveitamento da legislação estadual existente que trata das Regiões  
64 Metropolitanas, e que pode servir de base para a decisão com relação ao  
65 cumprimento do prazo estipulado pela Lei 14.026/2020. Presidente da Câmara  
66 Técnica de Legislação e Regulamentação **Noemia Bohn**, registra que desconhece  
67 outra unidade da federação que tenha adotado as regiões metropolitanas como  
68 referencial da prestação de serviço regionalizada. Que a data limite, 15 de  
69 julho, está próxima e não há tempo hábil para validar um outro caminho.  
70 Expressa que as unidades regionais são facultativas, já as regiões  
71 metropolitanas são compulsórias, sem escolha de aderir, ou não. Que tem  
72 críticas a este modelo, mas entende que é importante utilizar das ferramentas  
73 que temos no momento, para não ter que aceitar medidas impostas pelo Governo  
74 Federal. **Haneron** registra, corroborando com Noêmia, que as saídas adotadas  
75 no Brasil não têm esse carimbo técnico, são mais para escapar da imposição  
76 de medidas federais. Já se conhece que não há prazo para concluir estudos  
77 técnicos ou de viabilidade econômica até 15 de julho. Já temos um modelo  
78 pronto, não se sabe se é o melhor, mas é o que se tem para o momento. Escolher  
79 essa opção de regionalização por metrópoles, não fechará as portas para  
80 futuras alterações para a melhoria do modelo adotado. A **Secretaria Executiva**  
81 destaca que a presente Nota Técnica tem cunho informativo, mas que deve sua  
82 aprovação deve ser colocada para deliberação em plenária, afim de que possa  
83 ser referendada pelo conselho, e poder ser encaminhada ao Governador do  
84 Estado como subsídio para tomada de decisão. O conselheiro **Rodrigo**  
85 **Catafesta/ACAPRENA** demonstra sua preocupação em relação à adesão de regiões  
86 metropolitanas ser compulsória e tem dúvidas a respeito da realização das  
87 audiências públicas, pensando em quais serão os próximos passos. Manifesta  
88 que algumas cidades já têm concessões e essa regionalização pode influenciar  
89 nos serviços do saneamento como um todo, não só nos serviços de água e  
90 esgoto; por isso a preocupação com os municípios, considerando a  
91 possibilidade de "abrir mão" da titularidade ser individual. O vice-  
92 presidente **Leonardo** parabeniza a equipe pelo trabalho no documento  
93 informativo da câmara técnica. Sobre o questionamento do Rodrigo fala que  
94 seguirá esse caminho devido ao prazo. Mas poderá posteriormente, se  
95 necessário e de interesse da população e de cada município, serem realizados  
96 ajustes por decretos. A ideia não é fechar a pauta, mas sim atender ao prazo  
97 e depois abrir novos diálogos com os municípios. O conselheiro **Rodrigo**  
98 **Maestri** complementa que a lei 14.026/2020 é específica à água e esgoto, não  
99 faz menção a serviços de drenagem e de resíduos sólidos. E que a preocupação  
100 com a autonomia dos municípios não está associada a essa questão da  
101 regionalização. A conselheira **Noemia** manifesta-se sobre a exigência de  
102 audiências públicas, que para o momento não seriam realizadas, e sim a  
103 posteriori com a contratação da empresa para elaboração do Plano Estadual de  
104 Saneamento, e um refinamento da regionalização a partir de estudos técnicos  
105 a serem avaliados pela empresa contratada para elaboração do PESB/SC. Pelo  
106 Chat, **Fabricio Vieira**, convidado da FIESC pergunta: "*Seria pertinente neste*  
107 *momento já se enquadrar os blocos de referência por bacias hidrográfica e a*  
108 *seguir realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira?" O*

## CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

### Lei Estadual nº

109 Conselheiro **Haneron** responde: Nas reuniões anteriores abordamos sobre bacias;  
110 não há tempo hábil para uma definição nesse sentido (sendo feitos estudos  
111 considerando aspectos econômicos, etc) até 15 de julho. E que isso será feito  
112 posteriormente, no momento estão sendo utilizadas as regiões metropolitanas  
113 para se evitar uma imposição por blocos regionais da União. E a nomenclatura  
114 por blocos regionais seria se o Estado não tomasse uma decisão. A Conselheira  
115 **Noemia** indaga como se dará o encaminhamento deste assunto. O Vice-Presidente  
116 **Leonardo** fala que essa Nota Técnica tem cunho informativo, que servirá de  
117 subsídio para o governador tomar a decisão, provavelmente por decreto. Essa  
118 nota ficará registrada em ATA do CONESAN. Registra-se que pelo chat o  
119 Conselheiro Gabriel afirma que: *"a ACESA está de acordo com a nota técnica  
120 e com este encaminhamento de formação dos blocos regionais através das  
121 regiões metropolitanas devido ao prazo, e posteriormente no decorrer do PESB  
122 esta questão poderá e deverá ser melhor estudada e elaborada. Conforme já  
123 discutido nas Câmaras Técnicas."* E fica aberta a palavra para qualquer  
124 manifestação contrária sobre o conteúdo da referida nota. Colocada em votação  
125 a Nota Técnica, esta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando  
126 continuidade à pauta: **2) Formalização de convite para que nova instituição  
127 governamental faça parte do CONESAN, de acordo com a reforma administrativa  
128 de junho de 2019, a fim de alterar o inciso I, alínea "b", do art. 18 da Lei  
129 13.517/2005. SPGP/SDE/4283/2021.** A fim de dar paridade à representação do  
130 conselho entre as governamentais e não governamentais, foi feito ofícios  
131 para convidar a SDS, mas que diante a sua inércia, abre-se a possibilidade  
132 de convidar outras instituições. Foram sugeridas: UFSC, UDESC, FUNASA, CEASA.  
133 Dando continuidade à pauta: **3) Apresentação da versão atualizada do termo  
134 de referência para contratação do PESB,** foi encaminhada por e-mail.  
135 **4) Informes e encaminhamentos. 5) Palavra Livre: Rodrigo Maestri** solicita  
136 uma atualização do processo de contratação do plano. A Secretária Executiva  
137 manifesta que a comissão de licitação está atualizando o processo, que esteve  
138 parado desde o início da pandemia, o processo está registrado no SGPE:  
139 DSUST/530/2019. A próxima reunião ordinária do CONESAN será em 19 de agosto.  
140 O Vice-Presidente agradece a presença e contribuição de todos, do  
141 aprofundamento da temática e das preocupações dos participantes com o melhor  
142 desempenho do Conselho. Reafirma que o estado dá autonomia ao CONESAN como  
143 colegiado máximo na questão do saneamento. A reunião foi encerrada.

144  
145  
146 \_\_\_\_\_  
147 Marcia Helena Neves  
148 Secretária Executiva do CONESAN  
149

150  
151 \_\_\_\_\_  
152 Leonardo Porto Ferreira  
153 Vice-Presidente do CONESAN  
154

155  
156 \_\_\_\_\_  
157 Luciano Buligon  
158 Presidente do CONESAN